



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO N.º 4.899/2020, DE 09 DE ABRIL.

Mantém a declaração de estado de calamidade pública, dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto pandêmico de COVID-19 (SARS-CoV-2), no Município de Santa Bárbara do Sul, institui normas para contenção da proliferação de contágio deste, revoga o Decreto nº 4.892/2020 e adota, na integralidade, o Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril, e alterações, e inclui nova redação quanto a estabelecimentos privados.

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as normas e orientações emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, indicando pela necessidade de isolamento social, com base em dados e estudos técnicos, como forma de contenção do vírus COVID-19;

Considerando o novo Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020, que alterou o artigo 5º, §2º, que incluiu os incisos VI, VII e VIII.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto mantém a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara do Sul e adota, na integralidade, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril, e alterações, aplicando, contudo, situações locais, conforme autorização contida no artigo 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.177/2020 de 08 de abril,

§ 1º Mantém o toque de recolher, a partir de 22h, em todo território municipal.

§ 2º Alerta-se, ainda, quanto ao caso da questão criminal, conforme artigo 46 do Decreto Estadual, *in verbis*:

“Art. 46. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



Art. 2º Ressalte-se que alguns pontos do Decreto Estadual trazem normas indicando situações em shoppings, elevadores, interdição de praias, dentre outras. Nesses casos, aplica-se, no âmbito municipal, aquilo que é pertinente à realidade local.

Art. 3º Os serviços de consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, assim como serviços de diagnóstico por imagem, e serviços de óticas, são atividades essenciais à saúde, devendo ser considerados essenciais, sendo liberado seu funcionamento, nos termos do enunciado interpretativo nº 03, de 08 de abril, da Procuradoria Geral do Estado, desde que observadas as reiteradas normas de higienização e saúde.

Art. 4º Determina-se o isolamento social de todas as pessoas em grupo de risco (distanciamento social seletivo), quais sejam, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes puérperas – até 45 dias do parto, acamados, transplantados, oncológicos, doenças cardíacas, renais crônicas, hepáticas, doenças respiratórias severas, doenças crônicas, como diabetes, doença cardíaca descompensada, hemodiálise, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, e demais casos conforme análise médica.

Art. 5º Permite-se a abertura dos seguintes estabelecimentos privados: restaurantes, lancherias, prestadores de serviços de higiene e cuidados pessoais (barbearias, salões de beleza) e dedicados ao comércio de chocolates, a partir do dia 09 de abril de 2020.

Art. 6º Os estabelecimentos acima indicados deverão adotar as seguintes medidas:

I - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, atender ao cliente, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

II – higienização constante, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cadeiras, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, com pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

VI – manter seu estabelecimento com o menor número de pessoas possível, com distâncias seguras de no mínimo 2 metros, quando aplicáveis;



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



VII - Os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (síndrome gripal) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme protocolo estadual e atestado médico.

Parágrafo primeiro: Os restaurantes e lancherias, especificamente, deverão, ainda, higienizar após o uso cardápios, mesas, cadeiras, copos, talheres, pratos, panos, toalhas e demais utensílios e objetos utilizados pelos clientes, reiterando-se a necessidade de uso de EPIs adequados (máscaras, luvas, aventais, etc) pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, atender ao cliente, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de higiene e cuidados pessoais, especificamente, deverão, ainda, primar pelo atendimento de um cliente por vez, preferencialmente mediante agendamento, com intervalo de tempo suficiente à higienização completa do ambiente, superfície, equipamentos e utensílios, esterilização de objetos metálicos, reiterando-se a necessidade de uso de EPIs adequados (máscaras, luvas, aventais, etc) pelos prestadores de serviço.

Art. 7º Os cultos, missas, encontros em templos e igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão manter observação ao Decreto Estadual nº 55.154/2020 (e alterações) quanto a sua capacidade de lotação, observando um distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros entre os participantes, além da garantia das condições higiene necessárias.

Art. 8º Determina-se a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

Art. 9º Revoga-se o Decreto Municipal nº 4.892, de 04 de abril.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, RS, 09 de abril de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito